



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023,  
DE 15/05/2023**

Nº. 0740 / 2023

Data 15 / 05 / 20 23

11h 47 min

CÂMARA MUNICIPAL DE

COMODORO - MT

**Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2023/2024.**

- SESSÃO ORDINÁRIA  
 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
 APROVADO  
 REJEITADO

TURNO

EM 09 / 06 / 2023

[Assinatura]  
PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICADO que o doc. PR n.º 04/2023  
foi apresentado na fase do Pequeno Expediente da 8ª sessão  
Ordinária, realizada no dia 22/05/2023

[Assinatura]  
Evelyn de Brito Almeida  
Diretora Geral

***"Institui e regulamenta o uso de uniformes nas dependências da Câmara Municipal de Comodoro e dá outras providências."***

A **Câmara Municipal de Comodoro**, Estado de Mato Grosso, aprova e promulga o Projeto de Resolução nº 04/2023, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir uniforme para o uso dos servidores lotados na Câmara Municipal de Comodoro, sendo o seu uso indispensável no exercício de suas atribuições.

**Art. 2º** A obrigatoriedade do uso de uniforme restringe-se aos servidores do quadro da Câmara Municipal de Comodoro, que deverão utilizá-lo diariamente, durante o horário regular de expediente e em eventual horário extraordinário.

**§ 1º** Os servidores que vierem a ser cedidos a esta Câmara Municipal deverão se enquadrar no disposto nesta Resolução, desde que sua cessão seja por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**§ 2º** Excetuam-se da obrigatoriedade do uso de uniforme, PPA mencionado no caput deste artigo, os membros do corpo jurídico da Câmara Municipal, por estarem abrangidos por regulamentação própria



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

(Art. 58, inciso XI, da Lei Federal 8.906/94 – EAOAB).

**Art. 3º** A Câmara Municipal fornecerá gratuitamente e anualmente uniforme aos seus servidores, conforme modelo, quantidade, tecido e cor a ser estabelecido por ato da Presidência.

**§1º** Quando do recebimento do uniforme, os servidores assinarão termo de compromisso, no qual se responsabilizarão pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes.

**§ 2º** Os servidores deverão repor os itens do uniforme que venham a faltar ou se deteriorar, às suas expensas, no caso de perda ou mau uso dos mesmos.

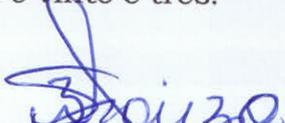
**§ 3º** O servidor que desligar-se do quadro de cargos da Câmara Municipal deverá devolver o uniforme adquirido no Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

  
**Wender Bier de Souza**  
Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

  
**Zacarias Gonçalves da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Gleyscler Belussi Ribeiro**  
1ª Secretária

  
**Antoninho Vardelei Camera**  
2º Secretário

  
**Ozimar M. da Silva do Carmo de Souza**  
3º Secretário

  
**Ronaldo Rodrigues de Andrade**  
4º Secretário









# ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

## JUSTIFICATIVA

Ilustres Senhores Vereadores,

Apresenta-se o Projeto de Resolução nº 04/2023 em comento com o fito de se instituir e regulamentar o uso de uniformes nas dependências da Câmara Municipal de Comodoro/MT.

A roupa profissional tornou-se sinônimo de praticidade, modernidade, conforto, segurança, durabilidade e, ainda, é um componente que contribui para estimular a autoestima dos colaboradores.

No caso do poder público, a concessão de uniformes aos servidores atende à finalidade pública e contribui para o aprimoramento da administração quando se organiza um padrão visual das repartições públicas, facilita a identificação do agente público e da entidade qual está vinculada.

A Presidência da Câmara ao instituir o uso de uniforme nas suas dependências cumpre recomendações legais que possibilitam ser plenamente possível o fornecimento de uniformes funcionais a seus servidores, através de:

1. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a aquisição de uniformes;
2. Razoabilidade e proporcionalidade entre custos e benefícios auferidos pela coletividade;
3. Obediência ao princípio da legalidade, através do ato normativo a estabelecer regras disciplinares sobre o fornecimento, respeitando-se o princípio da igualdade, modelo e padrão do uniforme, instituição de termo de responsabilidade, no uso, guarda, zelo, conservação e limpeza dos mesmos, assim como previsão de ressarcimento e/ou devolução ao Erário nos casos específicos.

Assim, por todo o acima exposto é que apresentamos a proposição para análise e aprovação pelos Nobres Edis.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos quinze dias do mês de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

maio de dois mil e vinte e três.

  
**Wender Bier de Souza**  
Presidente

  
**Zacarias Gonçalves da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Gleysler Belussi Ribeiro**  
1ª Secretária

  
**Antoninho Vardelei Camera**  
2º Secretário

  
**Ozimar M. da Silva do Carmo de Souza**  
3º Secretário

  
**Ronaldo Rodrigues de Andrade**  
4º Secretário









